



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, venho, por este meio, apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 26 de Dezembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 1140/E912/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 30 de Dezembro de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 5 de Janeiro de 2015:

— Em articulação com o objectivo político de liberalização completa do mercado das telecomunicações de Macau, o Governo celebrou em 2009 com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (adiante designada por CTM), o contrato sobre a Revisão Intercalar do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações (adiante designado por “Contrato”), tendo ambas as partes acordado o conteúdo revisto, incluindo a liberalização gradual do mercado dos serviços de telecomunicações fixas, por forma a criar condições para introduzir novos operadores de redes públicas de telecomunicações fixas.

Considerando a influência importante, profunda e duradoura da prestação de serviços de telecomunicações estáveis, contínuos e seguros sobre o desenvolvimento sócio-económico de Macau e sobre



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
電信管理局  
Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

a segurança na vida quotidiana dos cidadãos, e tendo em atenção os recursos necessários para a futura manutenção dos activos da concessão, o Governo permitiu, na revisão do contrato, à operadora original dos serviços de telecomunicações continuar a utilizar os activos da concessão, após ter tomado como referência as práticas noutras regiões do mundo, tais como a de Portugal e ponderado globalmente a situação real de Macau, a fim de garantir a prestação estável e permanente dos serviços de telecomunicações, sendo que, a CTM tem de proceder à gestão, a título gratuito, dos activos da concessão, bem como efectuar os trabalhos de manutenção, tais como substituições e actualizações necessárias, com vista a garantir a integridade e o bom funcionamento desses activos. Para a fiscalização da execução dos trabalhos referidos, a CTM deve submeter anualmente ao Governo um inventário dos activos da concessão e descrever as actualizações e melhorias realizadas nesses activos, ao abrigo do “Contrato”.

Com o objectivo de fortalecer ainda mais a construção de redes públicas de telecomunicações de Macau e elevar a estabilidade das redes e serviços de telecomunicações de Macau através da dispersão de riscos, em princípio, o Governo estimula as operadoras a proceder, por si próprios, à construção de redes, no entanto, relativamente aos casos de ocorrência de situações especiais ou necessárias em que os operadores dos serviços públicos de telecomunicações necessitem de aceder e utilizar os activos da concessão, podem os mesmos aceder e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
電信管理局  
Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

utilizar esses activos incluindo as condutas da concessão, conforme os respectivos mecanismos estabelecidos no “Contrato” incluindo a Cláusula 9.ª do mesmo, regulamentando-se também no “Contrato” as cláusulas e condições envolvidas. Encontram-se as principais categorias dos mesmos activos listadas no Anexo I do “Contrato”, mas nos quais não se incluem os equipamentos das actividades de Internet, tais como os *hotspots* de *Wi-Fi*. Relativamente à definição das regras detalhadas para o acesso e a utilização das condutas da concessão, a CTM preparou uma “proposta para referência sobre o acesso às condutas” já aprovada pelo Governo, na qual se descrevem claramente os princípios gerais, condições, preços e outras informações para o acesso e a utilização dessas condutas.

Relativamente ao serviço de circuitos alugados, já se liberalizou o mercado deste serviço, devendo as operadoras fixar, o mais possível, um preço aproximado ao custo do serviço, nos termos da licença de rede fixa que regulamenta o respectivo serviço, mas, ponderando também a receita comercial e a livre concorrência. Na sequência da entrada em funcionamento da nova operadora de redes públicas de telecomunicações fixas no início de Dezembro de 2014, a qual fornece, em níveis diferentes, alguns serviços competitivos de circuitos alugados, consubstanciam-se preliminarmente os benefícios da liberalização completa do mercado das telecomunicações, acreditando-se que, sob o mecanismo de concorrência no mercado, se podem impulsionar, ainda mais, a redução das tarifas dos respectivos

2



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
電信管理局  
Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

serviços e a melhoria da qualidade dos serviços. No que respeita à fiscalização do mercado, numa perspectiva a longo prazo, o Governo adoptará várias medidas adequadas, nomeadamente, a constante supervisão no âmbito da qualidade dos serviços, dos preços dos serviços e do funcionamento das redes das operadoras de telecomunicações, a elaboração e fortalecimento, em tempo oportuno, dos respectivos regimes de supervisão em conformidade com as características do sector das telecomunicações, o desenvolvimento diversificado dos serviços e a situação real de Macau, por forma a permitir a supervisão mais eficaz da execução concreta dos respectivos contratos ou licenças no ambiente de liberalização completa do mercado das telecomunicações. Os dados obtidos durante o processo de supervisão, tais como a contabilidade e relatórios das operadoras de telecomunicações, tendo em conta que envolvem dados sensíveis no âmbito do funcionamento comercial, na generalidade das situações, serão tratados confidencialmente pelo Governo.

Macau, aos 10 de 2 de 2015.

O Director da DSRT

Hoi Chi Leong